

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0534/79

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE CRUZEIRO

ASSUNTO : Solicita autorização para funcionamento de uma classe feminina do 1° ano, no período da manhã

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 1042/79 - CTG - APROVADO EM 11/09/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Atendendo solicitação dos interessados, a Direção da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro pede a autorização do Conselho Estadual de Educação para o funcionamento de uma classe feminina de 1° ano, no período da manhã.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A Escola funciona no período noturno estando autorizada a oferecer 160 vagas (Parecer-CEE n° 264/78).

2.2 - A solicitação se prende ao fato de que, se aceita a medida, haveria maior facilidade para os interessados que residem em outras localidades.

2.3 - As instalações da Escola estão ociosas no período da manhã e há disponibilidade do corpo docente.

2.4 - O pretendido não conflita com nenhum dispositivo, devendo-se entender como mudança de horário e não como ampliação de vagas.

II - CONCLUSÃO

Favorável à solicitação da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro no sentido de, sem aumento do número de vagas, oferecer uma classe feminina matinal para os alunos do 1° ano.

São Paulo, 15 de agosto de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA ~~CÂMARA~~

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22/08/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente